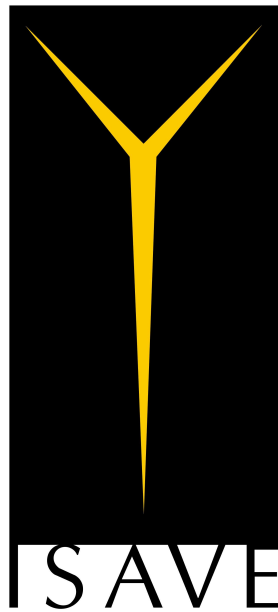


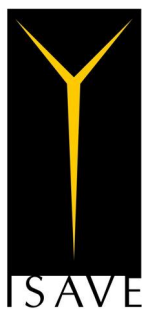
INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE DO ALTO AVE

ISAVE



## REGULAMENTO PEDAGÓGICO

ISAVE

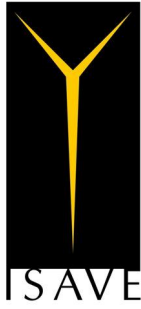


## Índice

Capítulo I-Organização dos Cursos .....	3
Artigo 1º-Planos de estudo .....	3
Artigo 2º-Matriculas e Inscrições .....	3
Artigo 3º-Concursos especiais de acesso ao ensino superior e regimes de reingresso, mudança de curso e transferência. ....	4
Capítulo II-Calendarário escolar e horários .....	5
Artigo 4º-Calendarário escolar .....	5
Artigo 5º-Horários lectivos .....	5
Capítulo III-Épocas e calendarários de exames finais .....	5
Artigo 6º-Épocas de exame .....	5
Artigo 7º-Época normal de exame .....	6
Artigo 8º-Época de exame de recurso.....	6
Artigo 9º-Época de exames para estudantes com estatuto especial .....	6
Artigo 10º-Época de exame especial (conclusão de curso).....	7
Artigo 11º-Calendarário de exames.....	8
Capítulo IV-Metodologias de ensino .....	8
Artigo 12º-Modalidades pedagógicas.....	8
Artigo 13º-Programas das Unidades Curriculares.....	9
Artigo 14º-Sumários das Unidades Curriculares .....	9
Artigo 15º-Responsabilidade pelo serviço docente .....	9
Capítulo V-Inscrição, frequência e faltas às aulas .....	10
Artigo 16º-Frequência e faltas às unidades curriculares.....	10
Artigo 17º-Relevação de faltas .....	11
Capítulo VI-Avaliação da aprendizagem .....	11
Artigo 18º-Definições .....	11
Artigo 19º-Elementos de avaliação .....	12
Artigo 20º-Classificação da unidade curricular .....	12
Artigo 21º-Avaliação contínua .....	13
Artigo 22º-Avaliação dos ensinamentos clínicos/estágios .....	13
Artigo 23º-Exame final.....	14
Artigo 24º-Repetição de exames para melhoria de classificações .....	14
Artigo 25º-Exames condicionados a requerimento.....	14
Artigo 26º-Classificação final.....	15
Capítulo VII-Precedências e pré-requisitos.....	15
Artigo 27º-Precedências e/ou pré-requisitos das unidades curriculares .....	15
Capítulo VIII-Inscrição no ano lectivo seguinte .....	16
Artigo 28º-Inscrição no ano curricular seguinte .....	16
Artigo 29º-Aspectos gerais .....	16
Artigo 30º-Direitos e deveres dos estudantes .....	18
Capítulo IX-Disposições finais e transitórias .....	18
Artigo 31º-Entrada em vigor.....	18
Artigo 32º-Alterações e aplicação do Regulamento Pedagógico .....	18
Artigo 33º-Dúvidas e omissões .....	18

## Anexos

### ISAVE



## Regulamento Pedagógico do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave

O Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, adiante simplesmente designado por ISAVE adopta o presente Regulamento a aplicar aos diferentes cursos que funcionam no Instituto.

### Capítulo I

#### Organização dos Cursos

##### Artigo 1º

###### Planos de estudo

Os cursos ministrados no ISAVE desenvolvem-se de harmonia com os planos de estudo aprovados por Portarias do Ministério da Ciência e Ensino Superior e os objectivos e programas de ensino analisados pelo Conselho Pedagógico e aprovados pelo Conselho Científico do Instituto.

O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano lectivo em dois semestres. Salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente, em cada semestre, o número de semanas de aulas não será inferior a quinze (15).

Na sequência do Processo de Bolonha, a cada unidade curricular está associado um crédito académico de acordo com o sistema ECTS ("European Credit Transfer System"), o qual exprime a quantidade de trabalho que cada unidade curricular exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos.

A anuidade de frequência dá ao estudante o direito de se inscrever até ao limite máximo de 60 ECTS/ano.

##### Artigo 2º

###### Matriculas e Inscrições

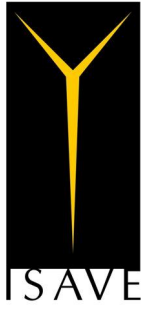
1. Entende-se por matrícula o acto pelo qual o estudante dá entrada no estabelecimento de ensino.

2. Entende-se por inscrição o acto que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência nas diversas unidades curriculares do curso em que se inscreve.

3. As matrículas e inscrições a que se referem os números anteriores decorrerão nos prazos estipulados pelo gabinete de ingresso.

4. Para os estudantes que ingressam pela primeira vez no 1º ano dos cursos do ISAVE, a inscrição nas unidades curriculares desse ano (1º ano) é feita no acto da matrícula. As inscrições no decorrer do curso deverão respeitar a lógica curricular.

### ISAVE



5. Entende-se por "ano curricular em que o estudante se encontra" como sendo o ano curricular a que pertencem a maioria das unidades curriculares do plano de estudos em que o estudante efectua inscrições, de acordo com a seguinte regra: os estudantes apenas poderão ter até 20 ECTS em atraso, pelo que a sua distribuição pelos anos curriculares dos 1ºs ciclos de estudo será estabelecida do seguinte modo:

- 1º Ano - estudantes com 0 a 39 ECTS
- 2º Ano - estudantes com 40 a 99 ECTS
- 3º Ano - estudantes com 100 a 159 ECTS
- 4º Ano - estudantes com mais de 159 ECTS

### **Artigo 3º**

#### **Concursos especiais de acesso ao ensino superior e regimes de reingresso, mudança de curso e transferência.**

1. Nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 393-B/99, de 2 de Outubro, com as alterações abrangidas pelo Decreto-Lei nº 64/2006 de 21 de Março, são organizados concursos especiais de acesso ao ensino superior para:

- a) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos;
- b) Titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios previstos no Artº10.º do Decreto-Lei nº 393-B/99, de 2 de Outubro;
- c) Titulares de matrícula e inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior estrangeiro.

2. Os actos a que se refere o número anterior regem-se pelo disposto no Decreto-Lei nº393-B/99, de 2 de Outubro, e na Portaria nº 854-A/99 de 4 de Outubro, do Ministério da Educação, que regulamenta aquele com os ajustamentos, nos actos referidos na alínea a) do artigo 3º resultantes do Decreto-Lei nº 64/2006 de 21 de Março.

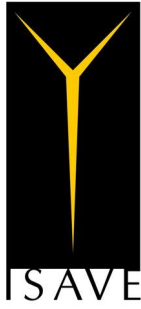
3. Reingresso é o acto pelo qual um estudante se matricula e inscreve num estabelecimento e curso em que já teve matrícula e inscrição válidas e que caducaram.

4. Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve num curso superior diferente daquele em que efectuou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino, tendo havido ou não caducidade de matrícula.

5. Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está matriculado, tendo havido ou não caducidade de matrícula.

6. Os actos a que se referem os números 3, 4 e 5 regem-se pelo disposto na Portaria nº 612/93 de 29 de Junho, do Ministério da Educação, com as alterações introduzidas pelas Portaria nº 317-A/96 de 29 de Julho, do Ministério da Educação, Portaria nº 953/2001 de 9 de Agosto, do Ministério da Educação, Portaria nº1152/2002 de 28 de Agosto, do Ministério da Educação e Portaria nº 401/2007 de 5 de Abril do Ministério da Educação.

### **ISAVE**



7. O regime de equivalências regula-se por regulamento próprio.

## **Capítulo II**

### **Calendário escolar e horários**

#### **Artigo 4º**

##### **Calendário escolar**

1- O calendário escolar, que inclui as datas de início e fim das aulas, das férias, dos exames e das respectivas épocas, será aprovado, anualmente, pelo Plenário do Conselho Pedagógico do Instituto e afixado antes do início de cada ano lectivo.

#### **Artigo 5º**

##### **Horários lectivos**

1- Os horários lectivos devem ser definidos de acordo com as cargas horárias previstas nos planos de estudo, com as modalidades pedagógicas adoptadas e as disponibilidades de utilização de espaços e equipamentos existentes.

2- A elaboração dos horários lectivos é da responsabilidade das Coordenações de Curso e do Conselho Pedagógico.

## **Capítulo III**

### **Épocas e calendários de exames finais**

#### **Artigo 6º**

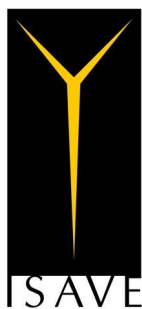
##### **Épocas de exame**

1- Em cada ano lectivo e em relação a cada unidade curricular, existem quatro épocas de exame final

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época para estudantes com estatuto especial;
- d) Época especial (conclusão de curso).

2- Em qualquer das épocas, o exame final será efectuado numa única chamada.

## **ISAVE**



## Artigo 7º

### Época normal de exame

- 1- Na época normal poderão ser feitos tantos exames, quantas as unidades curriculares em que os estudantes estão inscritos. Têm acesso a estes exames todos os estudantes que reprovaram na avaliação contínua; os estudantes cujo sistema de avaliação seja feito por exame ou os estudantes que abdicarem da classificação obtida na avaliação contínua. Não é necessária a inscrição para as épocas normais excepto para os estudantes que abdicarem da classificação em avaliação contínua.
- 2- Nesta época, poderão efectuar exame para melhoria de classificação apenas os estudantes que tenham concluído o curso.
- 3 - As excepções para a inscrição na época normal são as definidas pelo Artigo 16º, ponto 5.

## Artigo 8º

### Época de exame de recurso

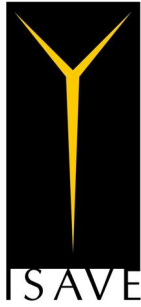
- 1- Na época de recurso, o estudante pode prestar provas em unidades curriculares a cujo exame na época normal não haja comparecido, ou tendo comparecido, dele haja desistido ou nele não tenha obtido aprovação.
- 2- Não existe limite no número de exames a que os estudantes possam ser admitidos na época de recurso.
- 3- Nesta época, poderão prestar prova os estudantes que desejem efectuar exame para melhoria de classificação, em cada unidade curricular do seu plano de estudos.
- 4- A inscrição para os exames da época de recurso obriga ao pagamento de emolumentos a afixar pela Secretaria e será efectuada até 4 dias úteis antes da data do exame.
- 5-As excepções para a inscrição na época recurso são as definidas pelo Artigo 16º, ponto
- 6- Os estudantes que não procedam à sua inscrição para o exame da época de recurso dentro dos prazos estabelecidos, poderão proceder à sua inscrição com o pagamento de uma multa.

## Artigo 9º

### Época de exames para estudantes com estatuto especial

- 1 - Esta época será definida anualmente no calendário escolar e não deve ser posterior a 14 de Outubro do ano lectivo subsequente.
- 2- Consideram-se estudantes nesta situação os trabalhadores estudantes, os atletas de alta competição, os dirigentes associativos, os participantes activos das Tunas Académicas reconhecidas pelo ISAVE, os militares, as grávidas e todas as outras situações contempladas na legislação em vigor.

## ISAVE



3 - Com base na razoabilidade destes princípios importa no entanto considerar que, por vezes, também outros estudantes, não pertencentes aos órgãos referidos, dinamizam iniciativas e actividades e desempenham funções de reconhecido interesse associativo e cultural para a comunidade escolar. Nestas circunstâncias e a título excepcional poderá conceder-se a esses estudantes a fruição dos direitos e regalias consagrados legalmente aos dirigentes das associações de estudantes e representantes estudantis no órgão executivo da escola.

Assim, na observância dos princípios envolvidos, dispõe-se o seguinte:

a) A direcção do ISAVE poderá conceder, sob parecer do Conselho Pedagógico, o estatuto de dirigente associativo jovem a estudantes que desenvolvam iniciativas e actividades ou desempenhem funções de reconhecido interesse para a comunidade escolar, nomeadamente do ISAVE.

b) A concessão a que se refere o ponto 3 poderá ser atribuída a estudantes propostos por:

- a.1) Associação de estudantes do ISAVE;
- b.1) Órgãos de gestão do ISAVE;
- c.1) Coordenadores dos Cursos em funcionamento no ISAVE.

c) A concessão a que se refere a alínea 3 poderá ser atribuída através de proposta ao conselho pedagógico.

4-As excepções para a inscrição na época normal são as definidas pelo Artigo 16º, ponto

5- A inscrição para os exames desta época especial obriga ao pagamento de emolumentos a afixar pela Secretaria e será efectuada até 4 dias úteis antes da data do exame.

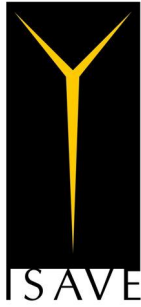
## **Artigo 10º**

### **Época de exame especial (conclusão de curso)**

1- Nesta época especial, cada estudante poderá realizar exames finais de curso a cujos exames na época normal ou de recurso não hajam comparecido, ou tendo comparecido, deles hajam desistido ou neles hajam reprovado, desde que, com a aprovação em tais disciplinas, reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.

2- Os exames da época especial realizar-se-ão até ao dia 15 de Dezembro do ano lectivo subsequente.

4- A inscrição para os exames desta época especial obriga ao pagamento de emolumentos a afixar pela Secretaria e será efectuada até 4 dias úteis antes da data do exame.



## Artigo 11º

### Calendário de exames

1- O calendário de exames deverá ser elaborado no início de cada ano lectivo, com base nas propostas das respectivas coordenações de curso. Este calendário deve ser homologado em Conselho Pedagógico.

2- O calendário de exames é afixado pela Secretaria de Estudantes.

3- Os exames só poderão ser alterados com autorização do Conselho Pedagógico por motivos imprevistos. No entanto, os estudantes e os docentes deverão certificar-se das datas/horas e salas onde se realizam os exames, 2 (dois) dias antes da data inicialmente marcada.

4- As datas definidas para as épocas de exames serão iguais para todos os cursos do ISAVE. A exceção será o curso de Enfermagem.

## Capítulo IV

### Metodologias de ensino

## Artigo 12º

### Modalidades pedagógicas

1- O ensino/aprendizagem pode fazer-se com o recurso às seguintes modalidades pedagógicas, sem prejuízo de outras:

a) Prelecções: exposição teórica de conteúdos programáticos definidos, apoiada ou não em material iconográfico;

b) Sessões teórico-práticas: actividade pedagógica com breve exposição teórica de conteúdos programáticos, apoiada ou não em material iconográfico, acompanhada da demonstração de técnicas pelos docentes e resolução de problemas com a participação dos estudantes;

c) Sessões práticas: actividade pedagógica de análise e resolução de problemas ou de demonstração de técnicas pelos docentes, com a participação e respectiva execução pelos discentes, sob a orientação docente;

d) Seminários: discussão preparada e orientada de conteúdos programáticos específicos, definidos com antecedência e tendo a participação de docentes e discentes;

e) Trabalhos de grupo: actividade pedagógica de estudo e resolução de problemas ou de demonstração de técnicas pelos docentes, com o estímulo e a coordenação dos mesmos e a participação activa dos discentes;

f) Estágio/Ensino clínico: actividade de ensino/aprendizagem vivencial e tutoriada que se desenvolve de um modo integrado no exercício profissional ou no trabalho assistencial, tendencialmente activa e com respeito pela ética profissional

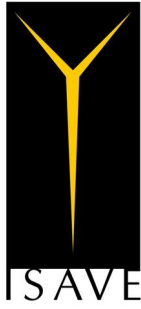
g) Orientação e ou ensino tutorial

2- Sempre que se revele conveniente, pode ser considerada a possibilidade de recurso a outras modalidades pedagógicas:

a) Simulações laboratoriais ou clínicas, previamente elaboradas e organizadas por docentes e desempenhadas por estes, por outras pessoas ou em programas que utilizem computadores;

## ISAVE





- b) Uso de gravações audiovisuais, as quais devem ser utilizadas, sempre que possível, sob supervisão docente;
- c) Trabalho individual ou em pequenos grupos, sob orientação docente, em que se resolvem situações de pesquisa, com elaboração final de um relatório pelo discente.

### **Artigo 13º**

#### **Programas das Unidades Curriculares.**

1- Os docentes deverão enviar aos Coordenadores de curso, até 15 dias após o início das suas aulas o programa das unidades curriculares por eles ministradas.

2- O programa de ensino de cada unidade curricular deverá ser impresso em documento próprio a ser fornecido pelo Conselho Pedagógico e incluirá: a descrição de competências a adquirir, objectivos, conteúdo programático detalhado, estratégias educativas adoptadas, a bibliografia básica, horário de atendimento e o regime de frequência e avaliação da unidade curricular, com indicação do número total de horas e de ECTS para cada modalidade pedagógica. Os documentos deverão ser assinados e entregues ao coordenador de curso em formato de papel e digital.

3- Os programas das unidades curriculares, depois do parecer do Conselho Pedagógico e da aprovação pelo Conselho Científico do Instituto, deverão ser entregues na secretaria de estudantes pelo coordenador do curso, o qual enviará uma cópia à reprografia para consulta pelos estudantes ou o disponibilizará no sítio da Internet na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito. Este processo deverá estar concluído no fim do primeiro mês de cada novo semestre curricular.

### **Artigo.14º**

#### **Sumários das Unidades Curriculares**

1- Os sumários das aulas, deverão ser suficientemente pormenorizados para permitirem orientar o estudo e a aprendizagem de acordo com os objectivos e deverão estar disponíveis para consulta pelos estudantes.

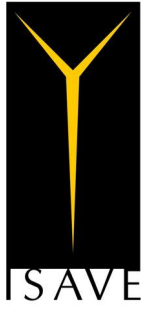
2 - Antes do início de cada aula ou no fim da mesma, cada docente deverá elaborar um sumário desenvolvido da matéria de cada aula. O docente colocará uma cópia do sumário no sítio Internet na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito.

### **Artigo 15º**

#### **Responsabilidade pelo serviço docente**

1 - A distribuição do serviço docente é proposta pelo Conselho Científico à Direcção do ISAVE, segundo proposta da coordenação de cada curso e da comissão nomeada para o mesmo efeito.

### **ISAVE**



2 - O responsável pelo ensino de cada unidade curricular ou estágio é o respectivo regente proposto pela coordenação do curso e aprovado pelo Conselho Científico e pela Direcção do ISAVE.

3 - Os seminários e ou estágios/ensinos clínicos podem, nos termos da lei, ser orientados com a colaboração de especialistas não vinculados à carreira docente.

4 - Em situações de excepção, e nos termos da lei, podem ainda ser convidados docentes de outras instituições e outros especialistas em determinadas matérias, para desenvolver actividades lectivas.

## **Capítulo V**

### **Inscrição, frequência e faltas às aulas**

#### **Artigo 16º**

##### **Frequência e faltas às unidades curriculares**

1- As aulas teórico-práticas, práticas, ensino clínico, estágios e tutoriais em regime de PBL são de frequência obrigatória, incluindo estudantes com estatuto especial.

2- Considera-se para todos os efeitos sem frequência, o estudante cujo número de faltas exceda 15% do número de horas atribuídas no Plano de Estudos de cada curso. Estudantes inscritos, após a data de início das aulas, terão de frequentar pelo menos 75% do número de horas atribuídas no Plano de Estudos, a contar a partir da data da sua inscrição desse semestre. Exceptuam-se estudantes do 1º ano que ingressem nas 2ª e 3ª fase do concurso geral de ingresso no ensino superior.

3- A troca de aulas deverá ser autorizada pelo Coordenador de Curso, e este deverá comunicar ao secretariado dois dias antes que fica incumbido de afixar aviso respectivo. Caso existam situações de última hora caberá sempre ao coordenador avisar o secretariado da falta do docente e da solução para a reposição (caso seja necessária) da aula.

4- O controlo das faltas dos estudantes é da responsabilidade do docente da unidade curricular.

5- Os estudantes excluídos por faltas ficarão excluídos dos exames (época normal, recurso e especial) à respectiva unidade curricular, figurando na pauta final com a indicação de "sem frequência".

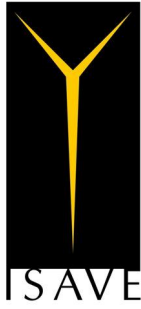
6- Os estudantes sem aprovação numa unidade curricular estão dispensados da obrigatoriedade de frequentar as respectivas aulas teórico-práticas e práticas desde que tenham obtido frequência nestas modalidades.

7- Os estudantes repetentes, se o desejarem, poderão frequentar as aulas teórico-práticas e práticas das unidades curriculares a que estão dispensados, requerendo ao regente da unidade curricular, autorização para tal.

8- Os estudantes com estatuto especial deverão, no acto da sua matrícula/inscrição, comprovar esta situação, devendo solicitar o estatuto especial, no início do ano lectivo e nos prazos fixados.

9- No início do ano lectivo, ou sempre que necessário, a Secretaria de Estudantes enviará a cada Coordenador de Curso uma listagem com o nome dos estudantes aos quais foi atribuído o estatuto especial.

#### **ISAVE**



10- O controlo da assiduidade das aulas teóricas é possível sempre que se justifique para efeitos de avaliação contínua.

### **Artigo 17º**

#### **Relevação de faltas**

1- A relevação das faltas é uma competência do Coordenador de Curso.

2- A justificação das faltas dadas às aulas por motivo de doença ou motivos justificáveis previstos na lei geral deverá, ser apresentada pelo estudante, nos 3 dias úteis seguintes ao fim do período de doença ou impedimento, acompanhado do respectivo atestado médico ou comprovativo legal.

3- O Coordenador de Curso poderá, a pedido dos estudantes, conceder relevação de faltas aos estudantes que estiveram temporariamente impossibilitados de comparecer às actividades, nas seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:

a) Falecimento do cônjuge ou de parente no 1º grau da linha recta, até cinco dias consecutivos;

b) Doença ou internamento hospitalar, durante o respectivo período;

c) Representação do Instituto em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais.

d) Presença comprovada em reuniões dos órgãos académicos do Instituto.

4- Os estudantes interessados na relevação de faltas, pelos motivos enunciados no n.º 3 do presente artigo, têm de fazer acompanhar os pedidos dos documentos oficiais que os comprovem.

5- Após apreciação, poderão ser relevadas faltas por motivos justificáveis até 50% do limite de faltas fixado.

### **Capítulo VI**

#### **Avaliação da aprendizagem**

### **Artigo 18º**

#### **Definições**

1- A avaliação da aprendizagem é o processo pelo qual são aferidos os conhecimentos do estudante em relação aos objectivos propostos.

2- Entende-se por classificação da aprendizagem a atribuição de um valor numérico arredondado às unidades ao resultado da aferição dos conhecimentos em cada unidade curricular.

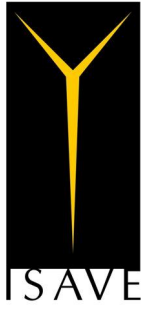
3- A avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular é feita por uma das seguintes formas:

a) Avaliação durante o período lectivo;

b) Avaliação em exame final;

4- A natureza e número de elementos de avaliação a adoptar em cada unidade curricular é da competência do respectivo regente, o qual, na aula de apresentação, deverá

#### **ISAVE**



negociar com os estudantes a metodologia de avaliação de conhecimentos adoptada para obtenção da classificação final na unidade curricular, designadamente quanto à forma de obtenção dos ECTS fixados e à aquisição das competências que o estudante deve possuir para ser aprovado.

5- Os critérios e métodos de avaliação não podem ser alterados no mesmo ano lectivo.

6- Recomenda-se que a participação dos estudantes nas aulas (intervenção, assiduidade, etc.) seja um elemento a considerar no processo de avaliação.

## **Artigo 19º**

### **Elementos de avaliação**

1- Os elementos de avaliação poderão ser de natureza diversa, de acordo com as características de cada curso e especificidade da unidade curricular, podendo incluir nomeadamente:

- a) Testes;
- b) Temas de desenvolvimento;
- c) Resolução de problemas práticos;
- d) Trabalhos individuais;
- e) Trabalhos de grupo;
- f) Realização de projectos;
- g) Outros.

3- A avaliação e a consequente classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os elementos a apreciar houver trabalhos em grupo.

4- Qualquer acto ilícito praticado pelos estudantes, nomeadamente, cópia ou tentativa de cópia, será punido com expulsão da sala e/ou anulação da respectiva prova de avaliação de conhecimentos. O acto deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação do Curso que caso seja necessário o comunicará ao Conselho Disciplinar que avaliará as consequências disciplinares do mesmo.

## **Artigo 20º**

### **Classificação da unidade curricular**

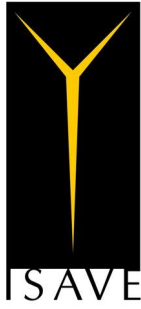
1- A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares.

2- Todas as classificações serão expressas na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

3- A classificação final de cada unidade curricular será o resultado da classificação obtida no exame final ou a classificação obtida através dos elementos de avaliação previstos no presente regulamento, considerando-se aprovado o estudante que obtenha nota igual ou superior a 10 valores (dez valores).

4- Para o cálculo da classificação final de uma unidade curricular, o regente pode estabelecer coeficientes de ponderação iguais ou diferentes para cada modalidade de avaliação contínua, frequências, prática e teórica - que deverão constar do programa de ensino da unidade curricular e ser do conhecimento dos estudantes.

## **ISAVE**



5- É obrigação do regente da unidade curricular, após a publicação das pautas, quando solicitado, no prazo de 3 dias úteis, facultar aos estudantes a consulta das respectivas provas e a discutir a correcção e avaliação efectuada podendo alterar, se for necessário, a classificação.

6- A classificação pelo docente de uma unidade curricular terá de ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis após a avaliação realizada pelo estudante e não menos de 5 dias úteis antes da próxima avaliação dessa unidade curricular.

## **Artigo 21º**

### **Avaliação contínua**

1- A avaliação de conhecimentos pode ser efectuada de forma contínua, nas suas vertentes formativa e sumativa.

2- A avaliação contínua de carácter formativo, de controlo ou diagnóstico, a desenvolver pelos docentes responsáveis por um grupo de estudantes ao longo de todo o processo pedagógico, pressupõe:

a) Uma avaliação contínua das capacidades dos estudantes em relação a conhecimentos teóricos e práticos, capacidade de execução de técnicas, atitudes e relacionamento interpessoal, assiduidade, interesse e participação no processo pedagógico;

b) Um processo de avaliação e autoavaliação em que estudantes e docentes analisam a evolução do estudante com o objectivo de estimular e direccionar a sua aprendizagem;

3- Uma avaliação contínua de carácter sumativo ou de certificação prevista nas unidades curriculares pressupõe:

a) A realização de provas de avaliação parcelares de conhecimentos teóricos e ou práticos, de blocos mais ou menos extensos de matéria leccionada, denominados frequências;

b) A classificação das frequências, classificação parcelar, deverá contribuir cumulativamente e eventualmente de modo ponderal, para a classificação final da unidade curricular.

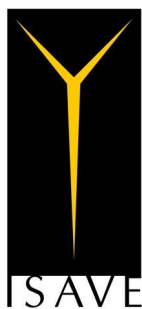
4- A avaliação contínua não poderá ser superior à carga horária e ECTS aprovados em Diário da República devendo ter em conta o trabalho total do estudante no semestre.

## **Artigo 22º**

### **Avaliação dos ensinamentos clínicos/estágios**

1- Nos ensinamentos clínicos/estágios a avaliação é contínua tendo em conta a participação activa dos estudantes.

2- Os regimes de avaliação dos estágios são objecto de regulamentação própria a elaborar pelos coordenadores de curso com o parecer do Conselho Pedagógico e a aprovar pelo Conselho Científico.



### **Artigo 23º**

#### **Exame final**

1- O exame final versará sobre a matéria ministrada nas diversas modalidades pedagógicas realizadas no decurso do semestre lectivo e poderá constar das seguintes provas:

- a) Prova prática;
- b) Prova teórica;
- c) Prova oral.

2- Os estudantes têm o direito a efectuar uma prova oral, desde que tenham obtido no exame final um mínimo de 8 (oito) valores. Sempre que sejam efectuadas as duas provas, a nota final de exame será a média das duas.

a) As provas orais serão realizadas perante um júri de pelo menos 2 (dois) docentes, do qual faz parte integrante o regente da unidade curricular;

b) A data das provas orais é marcada pelos Coordenadores de curso, não podendo contudo ser efectuada antes de 48 horas após a afixação dos resultados dos exames escritos e têm carácter público. Os júris serão definidos pela coordenação do curso ao qual a unidade curricular está adstrita.

### **Artigo 24º**

#### **Repetição de exames para melhoria de classificações**

1- Cada estudante tem direito, para cada unidade curricular do seu plano de estudos, a efectuar um exame para melhoria de classificação.

2- Após a data de conclusão do curso o estudante tem direito a realizar exames de melhoria de classificação, desde que não tenha solicitado o respectivo diploma de conclusão de curso, até a época de recurso do ano lectivo seguinte.

3- Os exames de melhoria de classificação versam sobre o conteúdo programático e critérios dos exames das unidades curriculares do ano lectivo em curso.

4- Após a realização de um exame de melhoria de classificação, a classificação final a atribuir ao estudante nestas condições é a melhor classificação por ele obtida.

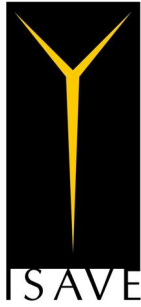
5- A inscrição para exame será feita em modelo próprio, até 4 (quatro) dias úteis antes do exame, mediante o pagamento do emolumento previamente fixado. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento de uma multa adicional ao emolumento previamente estabelecido.

### **Artigo 25º**

#### **Exames condicionados a requerimento**

1- É obrigatória a inscrição (modelo próprio) para todos os exames da época de recurso, exames de melhoria de nota e exames em épocas especiais, para os quais haverá o pagamento de emolumentos.

#### **ISAVE**



## Artigo 26º

### Classificação final

1- A nota final do curso será a média ponderada de todas as classificações obtidas a cada unidade curricular, sendo o coeficiente de ponderação de cada unidade o número de ECTS correspondente.

2- Para os estudantes cujo resultado da avaliação tenha sido “aprovado” deve ser utilizada a escala europeia de comparabilidade de classificações constituída por cinco classes, identificadas pelas letras **A** a **E**. A correspondência entre escalas, no intervalo de 10 a 20 valores, faz-se do modo seguinte:

- a) **A**: 20 a p, sendo p a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos estudantes;
- b) **B**: p - 1 a q, sendo q a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35% dos estudantes;
- c) **C**: q - 1 a r, sendo r a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65% dos estudantes;
- d) **D**: r - 1 a s, sendo s a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos estudantes;
- e) **E**: s - 1 a 10.

3- A correspondência da classificação final numérica (10 a 20 valores) dum ciclo de estudos ou de uma unidade curricular deve considerar a distribuição das classificações finais dos estudantes desse ciclo ou dessa unidade curricular dos três anos lectivos mais recentes e num total de, pelo menos, 100 diplomados.

a) Quando não for possível atingir essa dimensão de amostra, a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano lectivo em causa e do número de diplomados nesse ano, no caso do ciclo de estudos, ou pela classificação do estudante no conjunto dos aprovados na unidade curricular, no ano lectivo em causa, e o número de aprovados nesse ano.

4- Certificação do ciclo de estudos: as certidões de aprovação em unidades curriculares ou num ciclo de estudo (Certificado de Habilitações, Diploma) são requeridas na Secretaria de estudantes. O certificado de habilitações será emitido num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o pedido. A carta de curso (diploma final) e o suplemento ao diploma serão emitidos num prazo de 90 a 180 dias e terão de ser requeridos em conjunto com a certificação do ciclo de estudos.

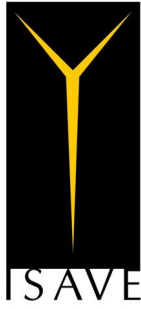
## Capítulo VII

### Precedências e pré-requisitos

## Artigo 27º

### Precedências e/ou pré-requisitos das unidades curriculares

## ISAVE



Em cada curso, o Coordenador, propõe ao Conselho Científico, caso entenda necessário para estágios ou ensinamentos clínicos a aprovação de um regime específico de precedências ou pré-requisitos para o correspondente plano de curso.

Encontram-se anexados a este regulamento os respectivos regimes.

## Capítulo VIII

### Inscrição no ano lectivo seguinte

#### Artigo 28º

##### Inscrição no ano curricular seguinte

1- A inscrição para o ano lectivo seguinte será feita de acordo com o procedimento tornado público, dentro dos prazos que se estabeleçam:

a) Para os estudantes que tenham exames na época de recurso, a inscrição será efectuada até 4 (quatro) dias úteis após a publicação do último resultado.

b) Para os estudantes que tenham exames em épocas especiais, a inscrição será efectuada até 3 (três) dias úteis após a publicação do último resultado.

c) Os exames de melhoria de classificação não são considerados para efeito dos prazos de inscrição referidos no número anterior.

2- O ano curricular que o estudante se encontra é definido pelo artigo 2º ponto 5.

3- Recomenda-se que 30 ECTS por semestres deverão ser a meta a atingir por cada estudante do ISAVE. O facto de um estudante se inscrever a um número superior de 30 ECTS num semestre, levará ao pagamento de emolumentos especiais. Por outro lado, poderá não haver horário disponível para a participação em todas as unidades curriculares pretendidas, pelo que a responsabilidade de tal inscrição é da exclusiva responsabilidade do estudante.

#### Artigo 29º

##### Aspectos gerais

1- São considerados deveres e direitos dos estudantes, todos aqueles que se encontrem previstos na legislação geral em vigor e nos dispositivos legais específicos do ISAVE.

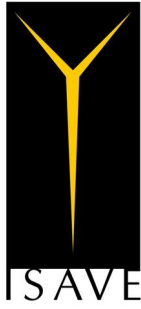
2- **Sistema de créditos e ECTS:** Um sistema de créditos baseia-se essencialmente na capitalização dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em situação formal de frequência das aulas e contacto com o docente, e em situação informal de estudo e de aprendizagens pessoais, que lhe desenvolvam competências transversais e subsidiárias da sua formação.

a) A adopção dum sistema de créditos facilita a leitura e a comparação dos programas de estudo, incentiva a mobilidade e garante o reconhecimento académico.

b) O sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), uma das prioridades da Declaração de Bolonha que instituiu o espaço comum europeu, é centrado no

## ISAVE





estudante e baseia-se fundamentalmente na carga de trabalho que lhe é exigida para atingir os objectivos dum determinado programa de estudo.

c) Essa carga de trabalho em ECTS consiste no tempo requerido para completar todas as actividades de aprendizagem planeadas, tais como a assistência às aulas, seminários, estudo autónomo e pessoal, preparação de projectos, avaliações (testes, exames, etc.) ou outras tarefas complementares como elaboração de monografias ou dissertações.

d) A medida anual dessa carga, para um estudante a tempo integral, é de 60 (sessenta) ECTS, o que totaliza aproximadamente 1620 horas por cada ano lectivo.

e) A obtenção dos créditos ECTS pelo estudante exigirá que ele tenha completado com sucesso a aprendizagem programada, o que implica o domínio de competências científicas, técnicas e comunicacionais relativas à(s) unidade(s) curricular(es) em questão.

f) Os créditos são inseridos a todas as componentes de um programa de estudos (sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estudo e avaliação; módulos, cursos breves, apresentações orais, projecto de graduação, trabalho de monografia, pesquisa bibliográfica, assistência a conferências, colóquios, congressos, estágios, visitas de estudo, debates, leituras, filmes etc.) e devem reflectir a quantidade de trabalho, que cada uma dessas componentes exija, para se atingir os objectivos específicos ou as competências de aprendizagem, em relação à quantidade total de trabalho necessário para completar um ano de estudos com sucesso.

g) O registo dos ECTS pelo desempenho do estudante é regulado estatisticamente pela seguinte escala europeia de comparabilidade indicada no número 2 do artigo 26º.

**3- Suplemento ao diploma:** O Suplemento ao Diploma (SD) não é um *curriculum vitae* nem o substituto do histórico escolar ou da certidão de habilitações do estudante e também não é um sistema automático de garantia de reconhecimento académico.

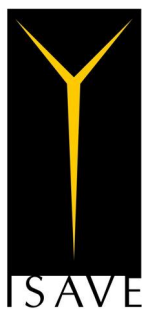
a) O SD é um documento apenso a um diploma de ensino superior no qual se descreve a natureza, o nível, o contexto, o conteúdo e o grau conferido aos estudos concluídos pelo estudante.

b) O SD torna o diploma obtido pelo estudante mais legível e mais facilmente comparável no exterior do país, já que oferece uma descrição precisa do plano curricular e das competências adquiridas durante o curso.

c) A objectividade e apreciação correctas do desempenho e das competências do estudante descritas no SD facilitam o eventual prosseguimento de estudos fora do país e o acesso a oportunidades de trabalho e a empregabilidade, já que os empregadores estão cada vez mais interessados no perfil do estudante que lhe é facultado pelo Suplemento.

d) Os dados desse quadro de análise facultados pelo SD ajudam a poupar tempo, uma vez que fornecem respostas a muitas perguntas recorrentes dos serviços administrativos das instituições de ensino acerca dos conteúdos e da mobilidade dos diplomas.

e) Além de contribuir para a visibilidade externa da instituição emitente, o SD previne análises inadequadas e injustas das habilitações e qualificações do seu portador; explica, quando necessário, rápidas mudanças nos sistemas e estruturas educativas ou nos planos de estudo; ajuda à mobilidade, ao acesso a formações superiores avançadas e ao ensino ao longo da vida.



### **Artigo 30º**

#### **Direitos e deveres dos estudantes**

1- Aos estudantes do ISAVE é assegurado, além do ensino do respectivo curso, o acesso às suas instalações e serviços, com o objectivo da sua formação científica, técnica, e humana.

2- Os estudantes do ISAVE têm o direito de participar no funcionamento do Instituto, mediante exposições dirigidas aos órgãos competentes, por si próprios ou por meio dos seus representantes democraticamente eleitos naqueles mesmos órgãos, de acordo com o estabelecido nos Estatutos do ISAVE.

3- Os estudantes do ISAVE devem cumprir com o que se encontra determinado no Estatuto do Instituto, regulamentos e deliberações dos órgãos académicos.

### **Capítulo IX**

#### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 31º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento Pedagógico entrará em vigor no ano lectivo 2008/2009 depois de aprovado pelo Plenário do Conselho Pedagógico e homologado pelo Presidente do ISAVE.

### **Artigo 32º**

#### **Alterações e aplicação do Regulamento Pedagógico**

1- O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Plenário do Conselho Pedagógico.

2- As alterações propostas deverão ser homologadas pelo presidente do ISAVE.

3- A aplicação do cumprimento do articulado deste Regulamento Pedagógico é da responsabilidade das Coordenações de Curso e do Conselho Pedagógico.

### **Artigo 33º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico e homologadas pelo Presidente do ISAVE.

#### **ISAVE**